

| Designação do material (instrumentos e equipamentos) 物料名稱 (儀器及設備) | Grupos das embarcações 船舶類別 | | |
|--|--------------------------------|---|---|
| | A | B | C |
| Termógrafos 溫度計 | - | - | 2 |
| Termómetros 溫度錶 | - | 1 | 2 |

- (a) De acordo com a legislação em vigor 根據現行法例；
- (b) Conjunto apropriado de acordo com a actividade 根據活動配置適當配套；
- (c) Os navios de passageiros ou mistos devem ter dois cronómetros 客船或客貨船應具備兩個天文鐘；
- (d) De acordo com a legislação em vigor 根據現行法例；
- (e) Conjunto apropriado de acordo com a actividade 根據活動配置適當配套；
- (f) Uma por compartimento 每一間格配備一盞；
- (g) Obrigatório para embarcações que não possuam outro meio de sondar 必須用於無配備其他聲吶器之船舶；
- (h) Nos navios abrangidos pela Convenção para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974 受一九七四年《海上人命安全公約》規範之船舶上；
- (i) Nos navios de longo curso com mais de 106,68 m 船長超過 106.68m 之遠洋航行之船舶上。

Nota: A montagem e utilização a bordo de girobússola, radar, GPS, sondador e outros aparelhos electrónicos de ajuda à navegação, devem estar de acordo com as normas internacionais aplicáveis.

備註：船用陀螺羅經、雷達、全球定位系統、測深儀及其他電子導航設備之安裝及使用，應按適用之國際法規定為之。

Decreto-Lei n.º 80/99/M

法令 第 80/99/M 號

de 15 de Novembro

十一月十五日

Face à situação em que actualmente se encontra o sistema prisional e de reinserção social do Território, importa criar uma zona prisional especial no Estabelecimento Prisional de Coloane.

鑑於本地區之監獄制度及社會重返制度之現況，有需要為路環監獄設立一特別囚禁區。

Nestes termos;

基於此；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

Artigo 1.º

(Alteração ao Decreto-Lei n.º 30/94/M)

第一條

O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

(修改第 30/94/M 號法令)

Artigo 14.º

六月二十日第 30/94/M 號法令第十四條之條文修改如下：

(Estabelecimento Prisional de Coloane)

**第十四條
(路環監獄)**

2

3. O EPC pode ainda dispor de uma zona prisional especial, destinada ao alojamento de reclusos classificados de segurança, sujeitos a regime de incomunicabilidade, absoluta ou restrita, ou aos quais tenha sido aplicada a medida especial de segurança de isolamento, geograficamente situada em local distinto daquele onde se situam as zonas referidas no número anterior.

4. O EPC pode celebrar protocolos com outras instituições nos domínios das actividades desenvolvidas pelos reclusos e do seu acolhimento e apoio após a libertação.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 12 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 81/99/M

de 15 de Novembro

A actual estrutura orgânico-funcional dos Serviços de Saúde de Macau baseada num modelo de gestão integrada tem vindo a evidenciar virtualidades, nomeadamente, em termos de racionalização dos meios técnicos e materiais, como é reconhecido pelos diversos relatórios de avaliação do sistema de saúde de Macau.

No entanto, a experiência colhida com o novo modelo e as alterações orgânicas introduzidas no domínio do desenvolvimento profissional levam a concluir pela necessidade de rever, aperfeiçoar e dinamizar alguns aspectos da actual estrutura orgânico-funcional dos Serviços de Saúde de Macau, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, tendo em vista o reforço da autonomia funcional de cada subsistema, a reconfiguração das subunidades e competências, particularmente na área dos assuntos farmacêuticos, e bem assim a criação de condições para uma maior operacionalidade dos órgãos de direcção.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

(Natureza e missão)

1. Os Serviços de Saúde de Macau, abreviadamente designados por SSM, são uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

二、

三、路環監獄亦得設有所處地點與前款所指區域不同之特別囚禁區，供被列為防範類之囚犯、受絕對或有限制不准與外界接觸制度約束之囚犯或被實施隔離之特別保安措施之囚犯住宿之用。

四、路環監獄得就囚犯進行之活動以及收容及輔助獲釋後之囚犯方面與其他機構訂立議定書。

第二條

(開始生效)

本法規於公布翌日開始生效。

一九九九年十一月十二日核准

命令公布

總督 韋奇立

法令 第 81/99/M 號

十一月十五日

以整體管理模式為基礎之現行澳門衛生司組織職能架構，一直以來都顯示出其可行性，尤其在技術資源及物資之合理利用方面，這已為多份評審澳門衛生系統之報告所認同。

然而，鑑於從新模式中吸取之經驗及就專業發展而作出之組織上之變動，有必要對六月八日第 29/92/M 號法令核准之現行澳門衛生司組織職能架構之若干部分作出修正、改善及使之更有效率，以加強各副體系之職能自主性，以及重組各附屬單位及其權限，尤其在藥物事務方面，並創造條件以提高領導機關之工作效率。

基於此：

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章

性質及職責

第一條

(性質及任務)

一、澳門衛生司（葡文縮寫為 SSM）為一具有行政、財政及財產自治權之公法人。